

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
**SETURN**

1. Firmado em **27 de Março de 2018**.

2. Modalidade do Contrato: **SAAS / MÓDULO DE SISTEMA BILHETAGEM ELETRÔNICA.**

**3. PARTES**

3.1. **CONTRATANTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN)**, sindicato com sede na cidade de Natal – RN, na Rua Romualdo Galvão, 2109, Bloco Único, Loja 6 e 7, Bairro Lagoa Nova, CEP 59056-165, CNPJ 02.967.096/0001-97, Inscrição Estadual Isento, representada pelo Sr. AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO, CIRG 174.920 SSP/PB e CPF nº 076.313.674-34, domiciliado na cidade de Natal – RN, na Rua Romualdo Galvão, 2109, Bloco Único, Loja 6 e 7, Bairro Lagoa Nova, CEP 59056-165.

3.2. **CONTRATADA, TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502, CNPJ 05.246.462/0001-07 e Inscrição Estadual 244.918.014.115 e Inscrição Municipal 00216556-2, representada por PAULO ROBERTO TAVARES, CREA 5060485005/D, CIRG 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81 e MITUO MARCOS ITIROKO, CIRG n.º 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF n.º 617.881.809-25, domiciliados na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Sala 1, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502.

4. **ESCOPO DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL / QUANTIDADE / VALOR / CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**, conforme Proposta Comercial TDS 680/22 [ANEXO I], que faz parte integrante do presente contrato, nos moldes regidos pela legislação de software atualmente vigente no País ( Lei 9.609 de 19/02/1988).

**4.1. Fornecimento de SAAS - Módulos Complementares**

**4.1.1. VENDA DE CRÉDITOS POR APP MOBILE**

Canal de Vendas	Referência de tarifação	Preço unitário (R\$)
APP Mobile	Por transação de carga efetuada	R\$ 0,38
	Desconto	(-R\$ 0,03)
	Valor	R\$ 0,35

4.1.1.1. Valor de **R\$0,35 (Trinta e cinco centavos de Real)** por transação.

4.1.1.2. O valor é devido no mês seguinte a que se referir o volume de transações.

4.1.1.3. **Condição de Reajuste.** Reajuste anual com base na variação acumulada da média mensal positiva do INPC-IBGE, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado a partir da assinatura deste instrumento. Caso quaisquer desses índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

4.1.1.4. **Prazo de Implantação.** Prazo de 30 (Trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento.

4.2. **DO PAGAMENTO EM MORA.** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas previstas, ensejará a incidência de encargos de mora consistentes em multa de 10% (Dez por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária pelo variação positiva do INPC-IBGE, ou, no caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, a incidir até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato de fornecimento rege-se pelas normas do Código Civil e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos decorrentes da execução ou inexecução do presente contrato, sujeitarão à parte que der causa, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e morais, arbitrados judicialmente, nos termos do disposto, nos artigos 186, 389 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02.

## ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA **SETURN**

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, através de correspondência protocolada enviada aos responsáveis de cada empresa. Presumir-se-á aceito o pedido formulado e comunicado na forma deste parágrafo não respondido no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer hipóteses não previstas neste contrato serão objeto de negociação entre as partes contratante.

Parágrafo Quarto. As Partes e as duas testemunhas concordam que este instrumento será assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Podendo alternativamente ser assinado eletronicamente, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os quais reconhecem serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes confirmam e ratificam a avença contida em todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, que não foram citadas ou alteradas pelo presente instrumento; dando-lhes vigência plena e continuada, sem solução de continuidade.

Parágrafo Primeiro. Os signatários das partes declararam em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, que possuem os poderes necessários e suficientes para representar devidamente a PARTE pela qual firmam este instrumento e que eventual ausência ou insuficiência de poderes não terá validade jurídica como argumento para questionar a exequibilidade integral de quaisquer dos termos ora avençados. As PARTES e seus signatários reconhecem e concordam que este instrumento permanecerá legalmente válido e plenamente eficaz ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer dos signatários. Os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a presente declaração não seja verdadeira.

Parágrafo Segundo. A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA – LGPD**

Qualquer tratamento de dados, assim entendido a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, norteiam-se pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Único. Conforme legislação, considera-se:

- I. Controlador: a **CONTRATANTE**.
- II. Operador: a **CONTRATADA**.
- III. Titular: Usuário do sistema de transporte público de passageiros operado pela **CONTRATANTE**.
- IV. Solução de Bilhetagem Eletrônica: Ferramenta (integração de Hardware e Software) de propriedade e titularidade da **CONTRATADA** e Serviços de Data Center disponibilizado à **CONTRATANTE** em regime de distribuição na modalidade SAAS – Software as a Service.

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
SETURN

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

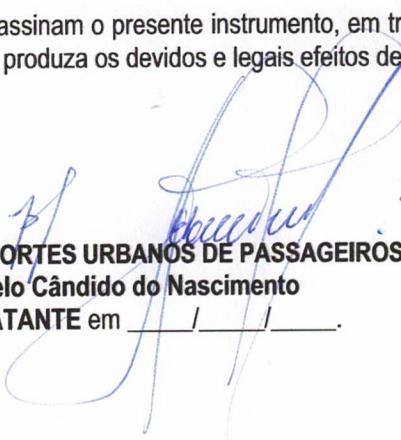
- I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”.

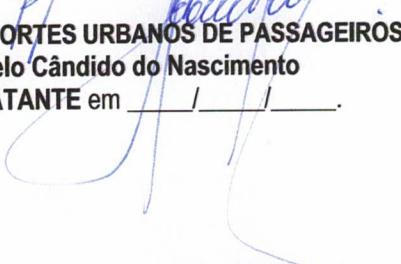
**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de **NATAL - RN**, para resolver todos os litígios e questões relativos ao cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Campinas – SP, 06 de Junho de 2022.

  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL**  
Agnelo Cândido do Nascimento  
CONTRATANTE em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

  
**TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**  
Paulo Roberto Tavares Mituo Marcos Itiroko  
CONTRATADA em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Testemunhas:

Paulo Cesar Cerezer  
CIRG 22.320.842-5 SSP/SP  
CPF 172.702.338-29

Ana Maria Guidolin  
CIRG 37.941.798-4 SSP/SP  
CPF 553.780.999/00

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
SETURN

1. Firmado em **27 de Março de 2018**.
2. Modalidade do Contrato: **SAAS / MÓDULO DE SISTEMA BILHETAGEM ELETRÔNICA**.
3. **PARTES**
  - 3.1. **CONTRATANTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN)**, sindicato com sede na cidade de Natal – RN, na Rua Romualdo Galvão, 2109, Bloco Único, Loja 6 e 7, Bairro Lagoa Nova, CEP 59056-165, CNPJ 02.967.096/0001-97, Inscrição Estadual Isento, representada pelo Sr. AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO, CIRG 174.920 SSP/PB e CPF nº 076.313.674-34, domiciliado na cidade de Natal – RN, na Rua Romualdo Galvão, 2109, Bloco Único, Loja 6 e 7, Bairro Lagoa Nova, CEP 59056-165.
  - 3.2. **CONTRATADA, TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502, CNPJ 05.246.462/0001-07 e Inscrição Estadual 244.918.014.115 e Inscrição Municipal 00216556-2, representada por PAULO ROBERTO TAVARES, CREA 5060485005/D, CIRG 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81 e MITUO MARCOS ITIROKO, CIRG n.º 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF n.º 617.881.809-25, domiciliados na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Sala 1, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502.
4. **ESCOPO DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL / QUANTIDADE / VALOR / CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**, conforme Proposta Comercial TDS 356/21 [ANEXO I], que faz parte integrante do presente contrato, nos moldes regidos pela legislação de software atualmente vigente no País ( Lei 9.609 de 19/02/1988).

4.1. Fornecimento de SAAS - Módulos Complementares

4.1.1. ATLAS Carrier

4.1.1.1. Setup

MÓDULO	APLICAÇÃO	QTDE	PREÇO (R\$)	
			CARRO	TOTAL
1.1.1   SETUP Atlas Carrier	Setup	700	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 10.500,00</b>

4.1.1.1.1. Valor de **R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos Reais)**.

4.1.1.1.2. Condição de Pagamento

4.1.1.1.2.1. Parcela Inicial de **R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos Reais)** com vencimento em até 5 (Cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

4.1.1.1.2.2. Saldo de **R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos Reais)** a serem pagos em 3 (Três) parcelas mensais e sucessivas de **R\$2.100,00 (Dois mil e cem Reais)**, vencendo-se a primeira em 30 (Trinta) dias a partir da Parcela Inicial e as demais sucessivamente em igual dia dos meses seguintes.

4.1.1.2. SAAS

MÓDULO	APLICAÇÃO	QTDE	MENSALIDADE (R\$)	
			CARRO	TOTAL
1.2.1   SAAS - Atlas Carrier	Contratação do serviço com conexão (Chip de Dados)	700	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 10.500,00</b>

4.1.1.2.1. Valor mensal de **R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos Reais)**.

4.1.1.2.2. Parcela Inicial com vencimento no dia 10 (Dez) do mês seguinte ao Início de Operação Comercial da solução.

4.1.1.3. Incluso Chip e Serviço de Dados

- 4.2. **Condição de Reajuste.** Reajuste anual com base na variação acumulada da média mensal positiva do INPC-IBGE, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado a partir da assinatura deste instrumento. Caso quaisquer desses índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
SETURN

4.3. **DO PAGAMENTO EM MORA.** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas previstas, ensejará a incidência de encargos de mora consistentes em multa de 10% (Dez por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária pelo variação positiva do INPC-IBGE, ou, no caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, a incidir até a data do efetivo pagamento.

4.4. **PRAZO DE IMPLANTAÇÃO.** O prazo é de até 30 (Trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato de fornecimento rege-se pelas normas do Código Civil e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos decorrentes da execução ou inexecução do presente contrato, sujeitarão à parte que der causa, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e morais, arbitrados judicialmente, nos termos do disposto, nos artigos 186, 389 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, através de correspondência protocolada enviada aos responsáveis de cada empresa. Presumir-se-á aceito o pedido formulado e comunicado na forma deste parágrafo não respondido no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer hipóteses não previstas neste contrato serão objeto de negociação entre as partes contratante.

Parágrafo Quarto. As Partes e as duas testemunhas concordam que este instrumento será assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Podendo alternativamente ser assinado eletronicamente, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os quais reconhecem serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes confirmam e ratificam a avença contida em todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, que não foram citadas ou alteradas pelo presente instrumento; dando-lhes vigência plena e continuada, sem solução de continuidade.

Parágrafo Primeiro. Os signatários das partes declararam em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, que possuem os poderes necessários e suficientes para representar devidamente a PARTE pela qual firmam este instrumento e que eventual ausência ou insuficiência de poderes não terá validade jurídica como argumento para questionar a exequibilidade integral de quaisquer dos termos ora avençados. As PARTES e seus signatários reconhecem e concordam que este instrumento permanecerá legalmente válido e plenamente eficaz ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer dos signatários. Os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a presente declaração não seja verdadeira.

Parágrafo Segundo. A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais.

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
SETURN

**CLÁUSULA QUARTA – LGPD**

Qualquer tratamento de dados, assim entendido a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, norteiam-se pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Único. Conforme legislação, considera-se:

- I. Controlador: a **CONTRATANTE**.
- II. Operador: a **CONTRATADA**.
- III. Titular: Usuário do sistema de transporte público de passageiros operado pela **CONTRATANTE**.
- IV. Solução de Bilhetagem Eletrônica: Ferramenta (integração de Hardware e Software) de propriedade e titularidade da **CONTRATADA** e Serviços de Data Center disponibilizado à **CONTRATANTE** em regime de distribuição na modalidade SAAS – Software as a Service.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de **NATAL - RN**, para resolver todos os litígios e questões relativos ao cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Campinas – SP, 18 de Abril de 2022.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL  
Agnelo Cândido do Nascimento  
CONTRATANTE em \_\_\_\_\_



ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
SETURN

1. Firmado em **27 de Março de 2018**.
2. Modalidade do Contrato: **SAAS / MÓDULO DE SISTEMA BILHETAGEM ELETRÔNICA**.
3. **PARTES**
  - 3.1. **CONTRATANTE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL (SETURN)**, sindicato com sede na cidade de Natal – RN, na Rua Romualdo Galvão, 2109, Bloco Único, Loja 6 e 7, Bairro Lagoa Nova, CEP 59056-165, CNPJ 02.967.096/0001-97, Inscrição Estadual Isento, representada pelo Sr. AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO, CIRG 174.920 SSP/PB e CPF nº 076.313.674-34, domiciliado na cidade de Natal – RN, na Rua Romualdo Galvão, 2109, Bloco Único, Loja 6 e 7, Bairro Lagoa Nova, CEP 59056-165.
  - 3.2. **CONTRATADA, TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502, CNPJ 05.246.462/0001-07 e Inscrição Estadual 244.918.014.115 e Inscrição Municipal 00216556-2, representada por PAULO ROBERTO TAVARES, CREA 5060485005/D, CIRG 20.623.884 SSP/SP e CPF 184.266.298-81 e MITOU MARCOS ITIROKO, CIRG n.º 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF nº 617.881.809-25, domiciliados na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Sala 1, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-502.
4. **ESCOPO DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL / QUANTIDADE / VALOR / CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**, conforme Proposta Comercial TDS 356/21 [ANEXO I], que faz parte integrante do presente contrato, nos moldes regidos pela legislação de software atualmente vigente no País ( Lei 9.609 de 19/02/1988).

**4.1. Fornecimento de SAAS - Módulos Complementares**

**4.1.1. ATLAS Carrier**

**4.1.1.1. Setup**

MÓDULO	APLICAÇÃO	QTDE	PREÇO (R\$)	
			CARRO	TOTAL
1.1.1	SETUP Atlas Carrier	Setup	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 10.500,00</b>

4.1.1.1.1. Valor de **R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos Reais)**.

4.1.1.1.2. Condição de Pagamento

4.1.1.1.2.1. Parcada Inicial de **R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos Reais)** com vencimento em até 5 (Cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

4.1.1.1.2.2. Saldo de **R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos Reais)** a serem pagos em 3 (Três) parcelas mensais e sucessivas de **R\$2.100,00 (Dois mil e cem Reais)**, vencendo-se a primeira em 30 (Trinta) dias a partir da Parcada Inicial e as demais sucessivamente em igual dia dos meses seguintes.

**4.1.1.2. SAAS**

MÓDULO	APLICAÇÃO	QTDE	MENSALIDADE (R\$)	
			CARRO	TOTAL
1.2.1	SAAS - Atlas Carrier	Contratação do serviço com conexão (Chip de Dados)	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>R\$ 10.500,00</b>

4.1.1.2.1. Valor mensal de **R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos Reais)**.

4.1.1.2.2. Parcada Inicial com vencimento no dia 10 (Dez) do mês seguinte ao Início de Operação Comercial da solução.

4.1.1.3. Incluso Chip e Serviço de Dados

- 4.2. **Condição de Reajuste.** Reajuste anual com base na variação acumulada da média mensal positiva do INPC-IBGE, IPCA e IPC - Fipe, no período considerado a partir da assinatura deste instrumento. Caso quaisquer desses índices deixe de existir, será praticado outro índice que venha a substituí-lo.

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
**SETURN**

**4.3. DO PAGAMENTO EM MORA.** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas previstas, ensejará a incidência de encargos de mora consistentes em multa de 10% (Dez por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de atualização monetária pelo variação positiva do INPC-IBGE, ou, no caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-lo, a incidir até a data do efetivo pagamento.

**4.4. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO.** O prazo é de até 30 (Trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato de fornecimento rege-se pelas normas do Código Civil e demais disposições pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos decorrentes da execução ou inexecução do presente contrato, sujeitarão à parte que der causa, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e morais, arbitrados judicialmente, nos termos do disposto, nos artigos 186, 389 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, através de correspondência protocolada enviada aos responsáveis de cada empresa. Presumir-se-á aceito o pedido formulado e comunicado na forma deste parágrafo não respondido no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer hipóteses não previstas neste contrato serão objeto de negociação entre as partes contratante.

Parágrafo Quarto. As Partes e as duas testemunhas concordam que este instrumento será assinado digitalmente nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Podendo alternativamente ser assinado eletronicamente, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os quais reconhecem serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

A tolerância ou transigência de qualquer das Partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste Contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes confirmam e ratificam a avença contida em todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, que não foram citadas ou alteradas pelo presente instrumento; dando-lhes vigência plena e continuada, sem solução de continuidade.

Parágrafo Primeiro. Os signatários das partes declararam em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, que possuem os poderes necessários e suficientes para representar devidamente a PARTE pela qual firmam este instrumento e que eventual ausência ou insuficiência de poderes não terá validade jurídica como argumento para questionar a exequibilidade integral de quaisquer dos termos ora avençados. As PARTES e seus signatários reconhecem e concordam que este instrumento permanecerá legalmente válido e plenamente eficaz ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer dos signatários. Os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a presente declaração não seja verdadeira.

Parágrafo Segundo. A nulidade ou anulação de quaisquer dos dispositivos contidos neste instrumento não invalida as demais disposições contratuais.

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA  
SETURN

**CLÁUSULA QUARTA – LGPD**

Qualquer tratamento de dados, assim entendido a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, norteiam-se pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Único. Conforme legislação, considera-se:

- I. Controlador: a **CONTRATANTE**.
- II. Operador: a **CONTRATADA**.
- III. Titular: Usuário do sistema de transporte público de passageiros operado pela **CONTRATANTE**.
- IV. Solução de Bilhetagem Eletrônica: Ferramenta (integração de Hardware e Software) de propriedade e titularidade da **CONTRATADA** e Serviços de Data Center disponibilizado à **CONTRATANTE** em regime de distribuição na modalidade SAAS – Software as a Service.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de **NATAL - RN**, para resolver todos os litígios e questões relativos ao cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Campinas – SP, 18 de Abril de 2022.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL  
Agnelo Cândido do Nascimento  
CONTRATANTE em \_\_\_\_\_



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, nº 2.109, bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, representado pelo Sr. Agnelo Cândido do Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.246.462/0001-07, com sede na Rua Guapuruvu, nº 461, Alphaville Empresarial, Campinas - SP, CEP 13.098-322, representada legalmente pelos Srs. Paulo Roberto Tavares e Luiz Delfeu Jora Ferracioli, doravante denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem celebrar o presente termo aditivo contratual, a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, por si e seus sucessores.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo contratual, a adequação do contrato existente entre as partes à vigência da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dito contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observando-se e mantendo-se as do contrato original que não forem aditivadas ou alteradas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

2.1 O contrato existente entre as partes não transfere a propriedade de quaisquer dados pessoais do CONTRATANTE para a(o) CONTRATADA(O).

2.2 A(O) CONTRATADA(O), por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.3 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Único:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas, respeitados os artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão as atividades a serem desempenhadas no âmbito do contrato celebrado as partes, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.4 A(O) CONTRATADA(O) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**Parágrafo Único:** A(O) CONTRATADA(O) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do escopo especificado no instrumento contratual.

2.5 A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.6 A(O) CONTRATADA(O) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova.

**Parágrafo Primeiro:** A(O) CONTRATADA(O) deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**Parágrafo Segundo:** A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

2.7 A(O) CONTRATADA(O) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,

respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir o compromisso de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados pessoais.

**Parágrafo Único:** A(O) CONTRATADA(O) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.

**2.8** A(O) CONTRATADA(O) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

**Parágrafo Único:** Caso autorizada a transmissão de dados pela(o) CONTRATADA(O) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**2.9** A(O) CONTRATADA(O) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**2.10** A(O) CONTRATADA(O) deverá comunicar formalmente e de imediato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

**Parágrafo Único:** A comunicação acima mencionada não eximirá a(o) CONTRATADA(O) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**2.11** A(O) CONTRATADA(O) ficará obrigada(o) a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, para as finalidades pretendidas no contrato.

**2.12** A(O) CONTRATADA(O) ficará obrigada(o) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**2.13** A(O) CONTRATADA(O) auxiliará o CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta às requisições realizadas por titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos dados pessoais, correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

**2.14** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOS COLABORADORES DA(O) CONTRATADA(O):**

**3.1** A(O) CONTRATADA(O) assegura que o acesso e o tratamento dos dados pessoais enviados, fornecidos ou disponibilizados pelo CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato, bem como que tais colaboradores:

**Parágrafo Primeiro:** Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados pessoais e as leis que envolvem o tratamento, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo Segundo:** Tenham conhecimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O), incluindo as obrigações do presente termo aditivo contratual.

**3.2** Todos os colaboradores da(o) CONTRATADA(O) são obrigados a respeitar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso de preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS:**

**4.1** As transferências de dados pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

**4.2** A(O) CONTRATADA(O) deverá notificar o CONTRATANTE, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito.

**Parágrafo Único:** Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países os dados pessoais seriam transferidos e para quais finalidades.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE:**

**5.1** Este termo Aditivo Contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1** As partes acordam que esta termo aditivo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas desde que realizadas por meio da plataforma "Contraktor", acessível através do site <https://contraktor.com.br>, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que a assinatura de próprio punho poderá ser utilizada na hipótese em que não for possível a utilização da assinatura eletrônica.

**6.2** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste aditivo contratual.

**6.3** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Natal - RN, 23 de outubro de 2023.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS  
DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL (SETURN)

CONTRATANTE





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinatura gerado em 23/10/2023 às 09:57:21 (GMT -3:00)

## Transdata - Termo Aditivo Contrato Fornecimento - SETURN

ID única do documento: #2f5a3fdd-9af7-4f72-95f6-052ba7774b53

Hash do documento original (SHA256): d2604014118714913ddf3c20581008bc1e5ba316883b8f30e842aef64050c6b

Este Log é exclusivo ao documento número #2f5a3fdd-9af7-4f72-95f6-052ba7774b53 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (4)

- ✓ TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (Contratada)  
Representante legal: LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI  
Assinou em 23/10/2023 às 10:58:09 (GMT -3:00)
- ✓ LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO (Testemunha 2)  
Assinou em 23/10/2023 às 17:24:24 (GMT -3:00)
- ✓ LUCIANA GISELE PIACENTE (Testemunha 1)  
Assinou em 23/10/2023 às 17:42:11 (GMT -3:00)
- ✓ TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (Contratada)  
Representante legal: PAULO ROBERTO TAVARES  
Assinou em 23/10/2023 às 16:55:58 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

23/10/2023 às 09:57:22  
(GMT -3:00)

### Evento

Hugo Falbo solicitou as assinaturas.

**Data e hora**

23/10/2023 às 10:58:09  
(GMT -3:00)

**Evento**

LUIZ DELFEU JORA FERRACIOLI (CPF 150.378.478-93; E-mail luiz@itstransdata.com; IP 186.209.38.50), assinou como representante legal de TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (CNPJ 05.246.462/0001-07). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

23/10/2023 às 16:55:58  
(GMT -3:00)

PAULO ROBERTO TAVARES (CPF 184.266.298-81; E-mail paulo@itstransdata.com; IP 186.209.38.50), assinou como representante legal de TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. (CNPJ 05.246.462/0001-07). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

23/10/2023 às 17:24:24  
(GMT -3:00)

LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO (CPF 135.486.088-84; E-mail lauro@itstransdata.com; IP 186.209.38.50), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

23/10/2023 às 17:42:11  
(GMT -3:00)

LUCIANA GISELE PIACENTE (CPF 315.754.728-30; E-mail luciana@itstransdata.com; IP 186.209.38.50), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

23/10/2023 às 17:42:11  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.